



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania)

Altera o art. 109 do Decreto Lei nº
2.848, de 7 de dezembro de 1940 -
Código Penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 109 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de
dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º,
renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 109

.....

§ 2º Em caso de concurso de crimes, a contagem
do tempo de prescrição levará em conta o total da pena a
ser fixada, obedecendo-se os critérios dos arts. 69, 70 e
71 deste Código”.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Leonardo Picciani
Presidente